



**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020**

Natal-RN, 28 de outubro de 2020.

**Assunto:** Procedimentos orçamentários dos ressarcimentos de Pessoal requisitado e impactos no gasto com pessoal.

**Introdução**

1. Trata a presente orientação técnica acerca de como deve ser realizada a execução orçamentária e financeira dos servidores do Poder Executivo que estejam cedidos a outros entes da Federação ou a outros órgãos e entidades do Estado, bem como dos servidores que estejam à disposição do Poder Executivo.
2. Antes de entrarmos na análise da matéria em comento, salientamos que a execução orçamentária e financeira do Governo do Estado do Rio Grande do Norte é realizada de forma descentralizada, ou seja, cabe à cada órgão ou entidade a inserção de dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado – SIGEF/RN.

**Natureza de Despesa de Pessoal Requisitado**

3. No processo de execução orçamentária, os gastos que um órgão do Poder Executivo tenha com ressarcimento de servidores requisitado tem duas possibilidades, conforme abaixo?

**31.90.96.XX - Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado** (quando o servidor for de outro ente da Federação ou de empresas que não pertençam ao orçamento fiscal e da seguridade social);

**31.91.96.XX - Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado - Intra** (quando o servidor for do mesmo ente da Federação, tais como os outros Poderes e órgãos autônomos do Estado)

4. A classificação constante no item anterior é obrigatória quando o ônus da cessão for do órgão cessionário, **mediante ressarcimento do salário mais encargos patronais** ao órgão cedente.
5. As verbas pagas diretamente ao servidor, quer seja por assunção de cargos em comissão ou por quaisquer outros motivos são classificados de acordo com a natureza da remuneração, conforme **exemplificação** abaixo:



**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

**31.90.11.XX - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**31.90.12.XX - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

6. Os encargos patronais referente incidentes sobre as verbas percebidas conforme item 5 devem ser executadas de acordo com as classificações abaixo:

**31.90.13.XX - Obrigações Patronais (FGTS, INSS, PASEP, etc)**

**31.91.13.XX – Obrigações Patronais – Intra (IPERN)**

7. Independente do ressarcimento ocorrer no mês que o servidor cedido esteve à disposição, os órgãos devem reconhecer a execução orçamentária para a correta aplicação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo aqueles valores ainda não pagos, inscritos em restos a pagar processados.

8. A variação patrimonial diminutiva (despesa por competência) pelo valor efetivamente devido pelo órgão cessionário ao órgão cedente deve ser reconhecida, independentemente da existência de dotação orçamentária para a execução da despesa.

**Receita de Ressarcimento de Pessoal Requisitado**

9. Cada órgão que tiver no seu quadro servidores cedidos a outros órgãos e entidades do Estado ou para outros entes da Federação deve envidar todos os esforços no sentido de obter o ressarcimento do valor pago a título de remuneração e encargos.

10. De acordo com o regime de competência, mensalmente, independentemente de o valor ser recebido, o órgão deve reconhecer um direito a receber.

11. Quando do efetivo recebimento, o órgão cedente deverá reconhecer a receita orçamentária de acordo com as naturezas abaixo, quando o servidor estiver cedido a outro ente da Federação ou para órgãos do estado que não pertençam ao orçamento fiscal e da seguridade social:

**1.9.2.3.0.2.1.1.01 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Direta**

**1.9.2.3.0.2.1.1.02 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Indireta**

12. Quando do efetivo recebimento, o órgão cedente deverá reconhecer a receita orçamentária de acordo com as naturezas abaixo, quando o servidor estiver cedido a outros órgãos do estado que pertençam ao orçamento fiscal e da seguridade social:

**7.9.2.3.0.2.1.1.01 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Direta - Intra**

**7.9.2.3.0.2.1.1.02 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Indireta – Intra**

13. O servidor cedido para fins de limite de gasto com pessoal deve impactar no Poder ou órgão que efetivamente estiver atuando.



**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

14. O exemplo abaixo, demonstra como deve ser o cômputo no gasto com pessoal, de acordo com esta rotina contábil:

**Exemplo:**

Poder Executivo cede servidores ao poder judiciário, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento. O custo total mensal com o servidor cedido é de R\$12.000,00 (pessoal e encargos)

**No Poder Executivo:<sup>1</sup>**

Empenho/Liquidação/Pagamento: 31.90.11.XX -----R\$ 10.000,00

Empenho/Liquidação/Pagamento: 31.91.13.XX ----- R\$ 2.000,00

**Quando do efetivo recebimento do ressarcimento**

Receita orçamentária: **7.9.2.3.0.2.1.1.XX - Ressarcimento Pessoal Cedido** R\$ 12.000,00

Como a receita intraorçamentária não entra no cômputo do gasto com pessoal, o valor dessa receita deve ser abatido do gasto com pessoal do Poder Executivo e divulgado o ajuste em notas explicativas.

**No Poder Judiciário:<sup>2</sup>**

Empenho/Liquidação/Pagamento: 31.91.96.XX – Ressarcimento de Pessoal Requisitado R\$ 12.000,00

**Neste exemplo, o valor deve ser computado no gasto com pessoal do Poder Judiciário.**

15. Dar ciência a todos os órgãos e integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social para padronização dos procedimentos de ressarcimento de servidor cedido.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16. É de fundamental importância normatizar e padronizar a execução orçamentária e financeira da cessão de servidores no âmbito do governo do Estado do Rio Grande do Norte.

17. A padronização permitirá o correto cálculo do gasto com pessoal, bem como a correta consolidação das contas do Governo do Estado.

---

<sup>1</sup> Rotina simplificada sem entrar nos lançamentos contábeis de forma detalhada.

<sup>2</sup> Rotina simplificada sem entrar nos lançamentos contábeis de forma detalhada.



**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

18. Para mais informações sobre a correta aplicação desta orientação técnica, entrar em contato com a coordenadoria de contabilidade geral, por meio do e-mail: [contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com](mailto:contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com).

À consideração superior,

Allan Targino Gomes  
Analista Contábil  
CRC RN 013249/O-6

Joelson Esdralins de Medeiros  
Analista Contábil  
CRC RN 013148/O-3

Lucas Nogueira Frota  
Analista Contábil  
CRC CE 027382/O-6

Marcílio de Moraes de Oliveira Júnior  
Analista Contábil  
CRC RN 011588/O-1

De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário de Estado do Planejamento das Finanças.

Flávio George Rocha  
Coordenador de Contabilidade Geral  
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

José Aldemir Freire  
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças